



PROEC – Pró-reitoria de Extensão e Cultura

EDITAL PROEC/UFMA nº 14/2026

PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO

A Universidade Federal do Maranhão (UFMA), por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), torna público e convoca a comunidade acadêmica (docentes e técnicos administrativos) a submeter(em) plano(s) de trabalho(s) de projetos de extensão, correspondentes ao ano de 2026, a serem executados no ano de 2026/2027, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA – <https://sigaa.ufma.br>), de acordo com as condições definidas neste Edital PROEC/UFMA nº 14/2026 que regulamenta o Programa de Bolsas de Extensão PROEC/UFMA.

1 OBJETIVO

1.1 O Programa de Bolsas de Extensão tem por objetivo a concessão de apoio financeiro da Universidade Federal do Maranhão, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, para o desenvolvimento de projetos de extensão a serem executados no ano de 2026/2027, de acordo com as Normas de Ações de Extensão da UFMA, Resolução Nº 621 CONSEPE/2008, representando significativa articulação e integração entre ensino, pesquisa, extensão, inovação e internacionalização, com atenção às demandas da sociedade para o desenvolvimento socioeconômico (prioritariamente) do Estado do Maranhão.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Entende-se como Extensão Universitária o processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico, tecnológico e político que promove a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, orientado pelo princípio constitucional da indissociabilidade com o Ensino, a Pesquisa, a Inovação e a Internacionalização.

2.2 Entende-se como Projeto de Extensão o conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural e/ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado e que obedeçam à Política Nacional de Extensão.

2.3 Entende-se por Projeto de Extensão Setorial da PROEC a ação cadastrada na modalidade setorial e que tem como proponente o Órgão Executivo Auxiliar-Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), conforme disciplina o Edital de Fluxo Contínuo 009/2026.

2.4 Entende-se como aprovação mínima: O(s) plano(s) de trabalho(s) a ser(em) apresentado(s) a este Edital deverá(ão) estar vinculado(s) a ações na modalidade projeto (vinculados ou não vinculados a programas de extensão), a partir da aprovação na Diretoria de Extensão/PROEC, tendo atingido no histórico de situações do projeto a situação “Em Avaliação pelo Dptº de Extensão”.

2.5 Entende-se como Projeto com a situação “SUBMETIDA À DTE”: O projeto que já foi aprovado na Unidade e Subunidade acadêmica (projetos acadêmicos) ou já tenha sido aprovado por sua chefia imediata (projetos setoriais).

2.6 Plano de Trabalho – documento que contém informações sobre a(s) atividade(s) acerca do trabalho do bolsista.

3 VIGÊNCIA

3.1 O(s) plano(s) de trabalho(s) e os Projetos Setoriais da PROEC deverá(ão), obrigatoriamente, apresentar vigência no período de novembro/2026 a outubro/2027.

4 PROPONENTES

4.1 Poderão ser proponentes da ação de extensão:

4.1.1 Docentes do quadro efetivo de servidores da UFMA;

4.1.2 Técnicos-administrativos em cargo de nível superior do quadro efetivo de servidores da UFMA;

4.1.3 Técnicos-administrativos de nível médio do quadro efetivo de servidores da UFMA, que possua qualificação em nível superior;

4.1.4 Docentes visitantes, desde que a data prevista para o término da execução da ação, incluindo-se a apresentação do Relatório Final, seja de 60 (sessenta) dias antes da data do término de seu contrato com a UFMA;

4.2 Um mesmo proponente poderá cadastrar, como coordenador, no máximo 02 (dois) planos de trabalho vinculados a projetos de extensão, desde que tenha disponibilidade de carga horária para execução da ação.

4.2.1 No caso de coordenador docente, a carga horária deve obedecer aos limites de horas acadêmicas semanais, conforme Resolução nº 1819 – CONSEPE, de 11 de janeiro de 2019: “A carga horária do docente deve obedecer aos limites de horas acadêmicas semanais de, no mínimo, 4(quatro) horas computadas no planejamento da sua unidade acadêmica”.

4.2.2 No caso de coordenador técnico-administrativo, a carga horária semanal destinada à ação de extensão depende de prévia aprovação da sua unidade administrativa, conforme Art. 12 da Resolução nº 621 - CONSEPE/2008, e, também conforme consta no Edital de Fluxo Contínuo PROEC/UFMA nº 009/2026(item 4.4).

4.2.3 No caso de Projetos Setoriais da PROEC, serão analisados e selecionados os projetos devidamente cadastrados no Edital de Fluxo Contínuo 009/2026, via SIGAA.

5 ÁREAS TEMÁTICAS

5.1 De acordo com a Política Nacional de Extensão Universitária (2012) e o Plano Nacional de Extensão (2007), os projetos deverão se enquadrar em uma ou mais áreas temáticas, conforme tabela de Áreas Temáticas disponível no portal da PROEC localizado no site da UFMA.

a) Comunicação;

b) Cultura;

c) Direitos Humanos e Justiça;

d) Educação;

e) Meio Ambiente;

f) Saúde;

g) Tecnologia e Produção;

h) Trabalho.

5.2 O enquadramento na Área Temática Principal é obrigatório, sendo facultativa a escolha de uma área temática secundária.

6 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 Serão concedidas 242 (duzentos e quarenta e duas) bolsas de extensão no valor mensal de R\$: 400,00 (quatrocentos reais), sendo 222 (duzentos e vinte e duas) bolsas para a ampla concorrência e 20 (vinte) bolsas para os projetos setoriais da PROEC, financiadas com recursos da conta única da instituição, e de acordo com a disposição orçamentária da UFMA para o ano de 2026/2027.

7 DAS VAGAS

7.1 Serão concedidas 242 (duzentos e quarenta e duas) bolsas de extensão, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), distribuídas da seguinte forma:

7.1.1 Ampla Concorrência (222 vagas): a classificação final considerará os planos mais bem avaliados, contemplando os 222 primeiros colocados dentro das vagas disponíveis.

7.1.2 Projetos Setoriais da PROEC (20 vagas): a seleção dos projetos setoriais seguirá os critérios definidos no edital.

7.2 Lista de Excedentes: os Planos de Trabalho classificados na ampla concorrência a partir da 223ª posição comporão a lista de excedentes. Os coordenadores destes Planos de Trabalho poderão ser convocados a indicarem bolsistas em caso de desistência de algum dos classificados dentro das 222 vagas para ampla concorrência.

7.3 Distribuição das Vagas para Bolsas de Extensão:

Modalidade	Quantidade de Vagas	Público-Alvo	Crítérios de Seleção	Inscrição
Ampla Concorrência	222	Discentes de graduação	Análise de mérito do plano de trabalho do projeto pelos avaliadores Ad Hoc	Conforme cronograma do Edital. Módulo de extensão do SIGAA.
Projetos Setoriais da PROEC	20	Discentes de graduação	Análise de mérito do projeto de extensão pela Diretoria de Extensão	Conforme cronograma do Edital. Módulo de Extensão do SIGAA.

Quadro 1

8 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão concorrer a este edital somente plano(s) de trabalho(s) na modalidade de Projeto de Extensão e Projetos de Extensão setoriais da PROEC, conforme definições dos itens 2.2, 2.3 e 2.4;

8.2 O coordenador do Projeto de Extensão não poderá ter quaisquer pendências em: relatórios anteriores (parcial e final) de ações de extensão na PROEC, aprovados nos editais de fluxo contínuo e de bolsas;

8.3 O coordenador de Projeto aprovado no Fluxo Contínuo em execução deverá solicitar prorrogação à PROEC, via SIGAA, antes de submeter o(s) plano(s) de trabalho(s) ao Edital.

8.3.1 Caso o projeto possua pendência de envio de relatório parcial, o coordenador deverá enviar o relatório [via SIGAA, com uma antecedência de 10 (dez) dias antes da data final de submissão a este Edital de Bolsas], antes de solicitar a prorrogação e aguardar a homologação.

8.3.2 Caso o projeto não tenha atingido a aprovação mínima (item 2.4), o coordenador deverá buscar, junto às instâncias, sanar as pendências necessárias para que a proposta atinja, com uma antecedência de 15 dias, antes data final de submissão dos planos de trabalho a este edital de bolsas, a situação “SUBMETIDA À DTE”.

8.4 O coordenador de Projeto em processo de aprovação no Fluxo Contínuo deverá solicitar prorrogação à PROEC, via SIGAA [com uma antecedência de 10 (dez) dias antes da data final de submissão a este Edital de Bolsas], antes de submeter o(s) plano(s) de trabalho(s) ao Edital.

9 INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

9.1 A(s) proposta(s) submetida(s) a este Edital deverá(ão) estar(em) cadastrada(s) conforme definições do item 2.

9.2 A(s) proposta(s) deve(m) ser elaborada(s) via *internet* por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA – <https://sigaa.ufma.br>).

9.3 O proponente deverá observar os limites de bolsas por plano de trabalho [cada plano corresponde a 01(uma) bolsa e cada coordenador poderá concorrer a no máximo 02(duas) bolsas]. Não serão enquadradas as propostas que descumprirem esta condição (não se aplica a Projetos setoriais da PROEC).

10 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 A(s) proposta(s) deverá(ão) atender às seguintes diretrizes específicas:

10.1.1 **De natureza acadêmica:** Indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e internacionalização; Impacto na formação do estudante e na geração de novo conhecimento; Interdisciplinaridade.

10.1.2 **Da relação com a sociedade:** Impacto social; Relação dialógica com a sociedade; contribuição na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento regional e nacional.

10.1.3 **De estruturação:**

- a) apresentação da justificativa com a descrição sucinta do projeto destacando sua relevância;
- b) explicitação detalhada dos fundamentos teóricos que orientam a proposta;
- c) descrição, de forma clara e precisa, dos objetivos e das metas;
- d) explicitação dos procedimentos metodológicos;
- e) caracterização do público-alvo e do número estimado de pessoas beneficiadas;
- f) indicação do período de vigência da ação;
- g) definição do cronograma de execução detalhado, contemplando 12 meses;
- h) descrição do processo de acompanhamento e avaliação, com a explicitação dos indicadores e da sistemática de avaliação.

11 ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

11.1 O(s) plano(s) deverá(ão) atender às seguintes diretrizes específicas:

11.1.1 **De natureza acadêmica:** Indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e internacionalização; Impacto na formação do estudante e na geração de novo conhecimento; Interdisciplinaridade.

11.1.2 **Da relação com a sociedade:** Impacto social; Relação dialógica com a sociedade; contribuição na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento regional e nacional.

11.1.3 **De estruturação:**

- a) apresentação da justificativa com a descrição sucinta do projeto destacando sua relevância;
- b) descrição, de forma clara e precisa, dos objetivos e das metas;
- c) explicitação dos procedimentos metodológicos;
- d) definição do cronograma de execução detalhado, contemplando 12 meses;

11.2 O(s) plano(s) de trabalho(s) deverá(ão) ser CADASTRADO(S) e SUBMETIDO(S) exclusivamente pelos proponentes diretamente ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA – <https://sigaa.ufma.br>), no período de inscrição deste Edital.

12 DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

12.1 A PROEC/UFMA irá analisar se o(s) projeto(s) vinculado(s) ao Edital de Fluxo Contínuo PROEC/UFMA nº 09/2026 contém todos os documentos obrigatórios exigidos no item 10 do referido Edital.

13 EQUIPE DE EXECUÇÃO

13.1 Somente discentes de graduação da UFMA poderão ser bolsistas e estes deverão estar devidamente matriculados e cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA – <https://sigaa.ufma.br>).

13.2 O discente poderá ser bolsista em 01 (um) projeto (Resolução CONSEPE 794/2010). Em caso de discente não bolsista, este poderá participar na condição de voluntário em, no máximo, 02 (dois) projetos de extensão.

13.3 Os discentes vinculados a projetos de extensão farão jus à declaração emitida a qualquer momento no SIGAA.

13.4 O discente de graduação contemplado com a bolsa de extensão PROEC não poderá ser beneficiário de outra bolsa seja de pesquisa, extensão ou estágio (da UFMA ou de outra Instituição), ou possuir vínculo empregatício durante o período de vinculação a este Edital PROEC/UFMA nº 14/2026.

13.5 O discente de graduação contemplado com a bolsa de extensão PROEC poderá acumular com um dos auxílios da Assistência Estudantil, que se diferencia de bolsa, conforme restrições do Edital vigente da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil(Proaes), referente à concessão de bolsas e auxílios.

14 ANÁLISE E JULGAMENTO

14.1 A análise e o julgamento da(s) proposta(s) caberá à Diretoria de Extensão (DIREX), à Comissão de Pareceristas *ad-hoc* e ao Comitê Permanente de Pareceristas - CPP da PROEC.

14.2 A seleção dos planos de trabalho obedecerá a duas etapas: Análise de Enquadramento; Análise do Mérito e da Relevância Social.

14.2.1 A etapa de enquadramento consistirá na verificação dos documentos do(s) projeto(s) de extensão a que o(s) plano(s) de trabalho estiver(em) vinculado(s) (conforme mencionado no item 12);

14.2.2 O(s) plano(s) de trabalho que não for(em) enquadrado(s) será(ão) excluído(s) deste Edital;

14.2.3 A Análise do Mérito e Relevância Social será realizada pela Comissão de Pareceristas *ad-hoc* e pela Comissão Permanente de Pareceristas, considerando os seguintes quesitos:

- a) mérito extensionista;
- b) cumprimento dos procedimentos acadêmicos deste edital e das normas de ações de extensão da PROEC/UFMA;
- c) natureza acadêmica;
- d) relação com a sociedade;
- e) inclusão social;
- f) caracterização e quantificação do público alvo;
- g) contexto e justificativa da proposta;
- h) clareza de objetivos e metas;
- i) viabilidade do cronograma de execução;
- j) acompanhamento e avaliação;
- k) qualificação da equipe executora;

14.3 A seleção dos Projetos Setoriais da PROEC será realizada pela Diretoria de Extensão e obedecerá a duas etapas: Análise de Enquadramento; Análise do Mérito e da Relevância Social.

14.3.1 A etapa de enquadramento considerará os seguintes quesitos:

- a) não possuir pendências no envio de relatórios parciais;
- b) estar com os documentos devidamente atualizados;

14.3.2 A Análise do Mérito e Relevância Social, considerará os seguintes quesitos:

- a) mérito extensionista;
- b) cumprimento dos procedimentos acadêmicos deste edital e das normas de ações de extensão da PROEC/UFMA;
- c) natureza acadêmica;
- d) relação com a sociedade;
- e) inclusão social;
- f) caracterização e quantificação do público alvo;
- g) contexto e justificativa da proposta;
- h) clareza de objetivos e metas;
- i) viabilidade do cronograma de execução;

- j) acompanhamento e avaliação;
- k) qualificação da equipe executora;

15 DO RESULTADO PROVISÓRIO

15.1 A classificação provisória dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitado o limite dos recursos orçamentários disponíveis.

15.2 Será(ao) desclassificado(s) do resultado provisório o(s) plano(s) de trabalho e o(s) Projeto(s) setorial(is) que:

15.2.1 Não atender aos quesitos estabelecidos no item 14;

15.2.2 Não atender ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos;

15.3 A homologação da classificação provisória e o julgamento dos casos omissos e excepcionais serão de responsabilidade do Comitê Permanente de Pareceristas e da Diretoria de Extensão da PROEC que, em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com este edital ou, ainda, que se revelarem manifestamente inexecutáveis;

15.4 Em caso de empate na pontuação provisória, será considerada a proposta que alcançar maior pontuação, obedecida a ordem de prioridade dos seguintes quesitos:

15.4.1 Projetos que atuem diretamente nas comunidades, em especial, da área Itaqui-Bacanga (na cidade de São Luís) e nas proximidades dos demais campi da UFMA;

15.4.2 Projetos que atuam diretamente nas comunidades tradicionais e com populações vulneráveis (quilombolas, indígenas, pesqueiras, população ribeirinha, população em situação de rua, rurais, entre outras).

15.4.3 Relação com a sociedade;

15.4.4 Clareza de objetivos e metas;

15.4.5 Contexto e Justificativa da proposta;

15.4.6 Tempo de execução do projeto;

15.4.7 Geração de produtos acadêmicos;

15.5 Após a fase de avaliação, a PROEC divulgará, em resultado provisório, a classificação das propostas, nos *sites* da PROEC (<https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/proec/>) e da UFMA (www.ufma.br);

15.6 Somente serão considerados habilitados para receberem bolsas de extensão os planos de trabalho e os Projetos Setoriais classificados dentro dos recursos orçamentários, após a divulgação do resultado final.

16 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

16.1 Admitir-se-á recurso somente contra a lista de planos de trabalho submetidos e contra o resultado provisório deste Edital,

16.2 O recurso referente à lista de planos de trabalho submetidos deverá ser enviado pelo coordenador do projeto por meio do e-mail da Diretoria de Extensão(direx.proec@ufma.br), conforme o prazo estabelecido no calendário do Edital.

16.3 O recurso referente ao resultado provisório deverá ser solicitado e assinado pelo coordenador da proposta via SIGAA, conforme o prazo estabelecido no calendário do Edital.

16.4 No caso dos Projetos Setoriais, o coordenador do projeto deverá enviar o recurso para o e-mail da Diretoria de Extensão(direx.proec@ufma.br);

16.5 O pedido de recurso, deverá ser dirigido à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, e, será encaminhado ao Comitê Permanente de Pareceristas (CPP);

16.6 Serão desconsiderados os recursos remetidos por outros meios de comunicação ou que não estejam devidamente assinados pelo coordenador da proposta.

16.7 A decisão dos recursos será dada a conhecer, coletivamente, por meio de divulgação a ser publicada nos *sites* da PROEC (<https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/proec/>) e da UFMA (www.ufma.br);

16.8 A PROEC não se responsabiliza por recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos no SIGAA, assim como, congestionamento nas linhas de comunicação, nem por documentos corrompidos.

16.9 Não haverá reapreciação de recursos.

17 DO RESULTADO FINAL

17.1 A classificação final dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos após a avaliação dos recursos interpostos, respeitado o limite dos recursos orçamentários disponíveis;

17.2 O julgamento e a classificação final dos planos e dos Projetos Setoriais são atos exclusivos da CPP e da Diretoria de Extensão, que, em consequência, reserva-se o direito de:

17.2.1 Classificar dentro dos recursos orçamentários;

17.2.2 Classificar fora dos recursos orçamentários;

17.2.3 Desclassificar.

17.3 Concluído o julgamento das propostas, a PROEC divulgará resultado final nos *sites* da PROEC (<https://portais.ufma.br/PortalProReitoria/proec/>) e da UFMA (www.ufma.br);

18. SELEÇÃO DOS BOLSISTAS PELO COORDENADOR DO PROJETO

18.1 A seleção do discente deverá ser realizada pelo coordenador do Projeto Setorial e do projeto de extensão com plano(s) de trabalho contemplado(s) neste Edital, seguindo os critérios:

18.1.1 O discente deve estar regularmente matriculado em um curso de graduação na UFMA;

18.1.2 O discente não pode possuir vínculo empregatício de qualquer natureza;

18.1.3 O discente deverá possuir conta corrente para recebimento da bolsa e estar com os seus dados bancários atualizados no SIGAA;

18.1.4 O discente deve ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para as atividades do projeto de Extensão.

18.2 Caso o(a) coordenador(a) da proposta contemplada dentro dos recursos orçamentários não indique o(a) bolsista para cadastro dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do início do prazo inicial do cadastro, será considerado desistente e será convocado o primeiro classificado da lista dos excedentes para cadastrar o(s) bolsista(s);

18.3 Os classificados fora dos recursos orçamentários constituirão cadastro de reserva durante a validade do certame;

18.4 Alunos que participaram do Programa de Bolsa de Extensão no ano anterior (Edital PROEC/UFMA nº07/2025), caso selecionados, deverão ser cadastrados novamente como bolsistas pelo coordenador do projeto.

19. CADASTRO DE BOLSISTAS

19.1 No caso dos planos de trabalho contemplados, o cadastro do(s) discente(s) bolsista(s) será feito, somente via SIGAA (pelo coordenador do projeto), após a divulgação do resultado final, conforme prazos previstos neste Edital;

19.2 Caso o coordenador(a) do(s) plano(s) de trabalho contemplado(s) dentro dos recursos orçamentários não indique o bolsista para cadastro dentro do prazo de 05 (dez) dias contados do início do prazo inicial do cadastro, será considerado desistente e será convocado o primeiro classificado da lista dos excedentes para cadastrar o(s) bolsista(s);

19.3 No caso dos Projetos Setoriais, após a divulgação do resultado final, os seguintes documentos do bolsista deverão ser enviados para o e-mail da Diretoria de Extensão (direx.proec@ufma.br):

19.3.1 Cópia do RG e CPF.

19.3.2 Comprovante dos dados bancários-conta corrente;

19.3.3 Histórico escolar atualizado emitido pelo SIGAA;

19.4 Os classificados fora dos recursos orçamentários constituirão cadastro de reserva durante a validade do certame;

19.5 O pagamento do bolsista só será efetuado a partir do seu cadastro no SIGAA (Planos de trabalho contemplados) e após o recebimento da documentação por e-mail (Projetos Setoriais), não sendo realizados pagamentos retroativos.

20 DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

20.1 A PROEC poderá acompanhar os projetos de extensão por meio de:

20.1.1 análise do relatório de acompanhamento (parcial);

20.1.2 visitas *in loco*, por amostragem, nos diferentes campi e unidades de vinculação das ações de extensão;

20.1.3 comunicação interna (e-mail institucional, ofício, etc.);

20.1.4 comprovação da participação da equipe do projeto contemplado neste edital, na edição do Fórum de Extensão da UFMA, que ocorrer durante o período de execução do projeto de extensão;

20.1.5 comprovação de participação em eventos de nível local, regional, nacional e/ou internacional com ou sem apresentação de trabalho;

20.1.6 publicação de artigo acadêmico em periódico científico.

20.2 São responsabilidades do coordenador do projeto junto à Diretoria de Extensão/PROEC:

20.2.1 A elaboração e submissão do relatório parcial de atividades, via SIGAA, à PROEC.

a) O relatório parcial deverá ser enviado em até 6 (seis) meses depois do início da vigência do projeto, ao qual o plano está vinculado [não ultrapassar o prazo de 6(seis) meses];

20.3 O coordenador do projeto que tiver plano(s) de trabalho contemplado(s) neste Edital deverá realizar a apresentação oral no Fórum de Extensão da UFMA, com a coparticipação do bolsista.

20.3.1 Caso o coordenador do projeto não realize a apresentação oral no Fórum, ficará na condição de inadimplência (salvo justificativa fundamentada) com este edital, não podendo concorrer ao Edital de Bolsas subsequente.

21. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

21.1 O presente Edital poderá ser impugnado até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para as inscrições dos planos de trabalho, sob pena de decadência, ou seja, até o dia 28 de setembro de 2026.

21.2 Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção os termos deste Edital, venha apontar, posteriormente ao seletivo, eventuais falhas ou imperfeições.

21.3 A impugnação deverá ser dirigida à Comissão responsável pelo Seletivo, por meio eletrônico, para o endereço direx.proec@ufma.br, cuja decisão será publicada no site da UFMA na internet (www.ufma.br), no primeiro dia útil seguinte ao final das inscrições (01/10/2026), pois de interesse de todos os candidatos.

22 CALENDÁRIO

Etapas	Data
Inscrições dos Planos de trabalho	18/08/2026 a 30/09/2026
Data limite para o projeto atingir a situação "SUBMETIDA À DTE" (item 2.5)	15/09/2026
Publicação da lista de Planos de trabalho submetidos	01/10/2026
Interposição de recursos referentes à lista de planos submetidos	05/10/2026 e 06/10/2026

Enquadramento	07/10/2026 a 08/10/2026
Avaliação pelos consultores Ad hoc	09/10/2026 a 21/10/2026
1ª Reunião CPP	22/10/2026
Resultado Provisório	23/10/2026
Interposição de Recursos	26 e 27/10/2026
2º Reunião da CPP (Avaliação dos Recursos)	29/10/2026
Resultado Final	30/10/2026
Cadastro de Bolsistas:	03/11/2026 a 11/11/2026

23 DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos diretamente na Diretoria de Extensão e na Divisão de Extensão na PROEC por meio dos E-mails: direx.proec@ufma.br, dex.proec@ufma.br;

23.2 Não serão analisadas as propostas sem a documentação exigida neste Edital;

23.3 Em caso de duplicação na submissão da proposta, será considerada a última proposta submetida;

23.4 Os resultados obtidos pelos projetos registrados e aprovados por este edital, quando apresentados em eventos, cursos, comunicações, congressos na forma de publicações, folders, pôsteres, banners, ou outras formas de comunicação, deverão citar, obrigatoriamente, a UFMA da seguinte forma: “Realização: PROEC/UFMA e demais setores e órgãos de fomento que fazem parte do projeto”;

23.5 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou alterado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza;

23.6 Para situações omissas não previstas no presente Edital, a CPP seguirá as normas e os procedimentos da PROEC/UFMA;

23.7 Reconhecendo a importância do respeito à identidade de gênero e à diversidade, este edital garante adotar o nome social da pessoa transvesti ou transexual em todas as etapas do processo seletivo e na execução das atividades da bolsa

23.8 A PROEC/UFMA poderá retificar o cronograma (item 22), caso haja alguma situação excepcional no SIGAA;

23.9 Os termos deste Edital somente poderão ser impugnados mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para as inscrições dos candidatos, sob pena de decadência.

São Luís, 18 de agosto de 2026.

Profa. Dra. Josefa M. e S. B. Andrade- Zefinha Bentivi
Pró-Reitora de Extensão e Cultura-PROEC/UFMA